



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 194/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0036458/2020-69

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 194/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18857881

PA COPAM Nº: 3209/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Paulo Roberto Salvador	CPF:	726.357.036-04
EMPREENDIMENTO:	Paulo Roberto Salvador	CNPJ:	19.788.345/0001-80
MUNICÍPIO:	Areado	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 5 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento:0,2 m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Karlos Henrique de Oliveira Pereira – Engenheiro agrônomo		CREA MG 109206	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18857881** e o código CRC **44203C17**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 194/SEMAP/SUPRAM  
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento Paulo Roberto Salvador exerce suas atividades no município de Areado - MG.

O imóvel rural denominado “Sítio Ponte Branca”, matrícula 6.790 junto a comarca de Areado, está localizado nas coordenadas geográficas de referência: Latitude 21°20'33,952''S e Longitude 46º 8'49,946''W.

Em 14/08/2020, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 3209/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade do engenheiro agrônomo Karlos Henrique de Oliveira Pereira, CREA/MG 109206, com recolhimento de ART nº 14202000000006182119.

As atividades do empreendimento objeto desta análise são “Aterro de resíduos da construção civil (RCC classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. A capacidade de recebimento declarada é de 5 m<sup>3</sup>/dia para o código F-05-18-0 e 0,2 m<sup>3</sup>/dia para o código F-05-18-1, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2 e não havendo incidência de critério locacional. A DN COPAM 217/2017 em seu Art.19 determina que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 dos códigos F-05-18-0 e F-05-18-1.

O empreendimento obteve a AFF nº 6133/2014 em 03/12/2014, válida até 03/12/2018. Consta no RAS que nesta nova fase teve sua instalação iniciada em 10/06/2020. O artigo 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 dispõe que a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for, dentre outros, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A área total declarada do empreendimento é de 2,4724 ha, sendo a área útil 0,81 ha. A vida útil estimada do empreendimento é de 15 anos. O número total de funcionários é 2. Conta com um caminhão, um trator e 10 caçambas.

Em consulta ao IDE SISEMA foi possível verificar que o empreendimento localiza-se em área de segurança aeroportuária, área de influência do patrimônio cultural e zona de transição de potencialidade de ocorrência de cavidades de baixa para média. Não há influência das atividades desenvolvidas no local com as camadas de restrição apresentadas.

O empreendimento recebe apenas os resíduos da construção civil Classes A e B. Os resíduos são coletados em caçambas de até 6,0 m<sup>3</sup> que atendem ao município de Areado. São descarregados na área de triagem em que os resíduos recicláveis como sacos de cimentos, ferragens e madeiras são segregados e direcionados para empresa especializada, e os resíduos da construção civil classe A são direcionados ao aterro. Estes



resíduos são distribuídos no aterro de forma uniforme sendo realizada a compactação. Os resíduos recicláveis são armazenados em área coberta enquanto ferragens e madeiras são dispostos no solo na área de triagem. O empreendimento não realiza o beneficiamento de RCC.

O item 5.1 do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), que diz respeito ao uso de água no empreendimento, não consta preenchido. Considerando a existência de casa sede na área do imóvel trata-se como pré-requisito para a emissão da licença a apresentação do balanço hídrico detalhando a origem da água para consumo humano, aspersão de vias ou qualquer outro uso necessário bem como informações referentes a outorgas ou certidões de uso insignificante vigentes.

Consta no item 5.4 do RAS que toda lavagem e manutenção do maquinário é feita em oficinas especializadas. Adicionalmente, informa-se que não há efluente líquido cuja destinação não seja a concessionária local. Deverá o empreendedor esclarecer quanto a destinação do efluente sanitário gerado. Se lançado *in natura* na rede de coleta pública, comprovar que o município é detentor de ETE regularizada que atenda ao local.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem para resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114. A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos RCC.

Deverá ser previsto um sistema de drenagem das águas superficiais na área, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local, para impedir:

- o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno;
- o carreamento de material sólido para fora da área.

Sendo assim, no âmbito deste indeferimento, instrui-se o empreendedor pela apresentação de projeto e cronograma de execução do sistema de drenagem de águas superficiais quando da nova formalização.

Deverá ser previsto revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Consta no RAS que o empreendimento possui parcialmente revestimento primário das áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório. Desta forma, no âmbito deste indeferimento, instrui-se o empreendedor pela apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de revestimento primário nas demais áreas ou cronograma de execução quando da nova formalização.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Há área de reserva legal declarada de 0,0983 ha. A mesma não foi identificada em imagens de satélite, vide Figura 1 abaixo. Considerando que o empreendimento possui área menor que 4 módulos fiscais (0,0944), de acordo com o art. 40 da Lei 20922/2013, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação



nativa existente em 22/07/2008. Dessa forma, no âmbito deste indeferimento, instrui-se o empreendedor pela retificação da área de reserva legal declarada no CAR quando da nova formalização.



Figura 1 – Área do imóvel, reserva legal declarada e APP. Fontes: IDE SISEMA e CAR

Vale ressaltar que até a obtenção da Licença Ambiental Simplificada o empreendimento encontra-se inepto a manter sua instalação e operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações não constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Paulo Roberto Salvador**, no município de **Areado**, por insuficiência técnica, para as atividades:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.
- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos